

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 93/1996/96

DE 08 DE NOVENO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
HORÁRIO CORRIDO NOS ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICI-
PAL"

A Egregia Câmara do Município
de Mirante da Serra, aprovou e o Prefeito Municipal, Adnaldo
de Andrade, sanciona a seguinte Lei.

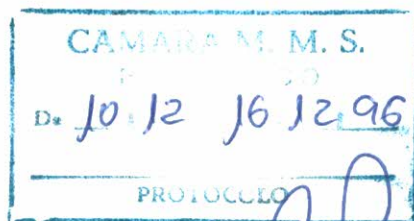
Art.1º - Fica implantado nos
Orgãos da Administração Pública Municipal a jornada de traba-
lho denominada "Horário Corrido".

Paragrafo único - A jornada
de que trata o "Caput" deste artigo será de 06 (seis) horas
ininterruptas, no período compreendido das 07:00 horas às
13:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as dispo-
sições em contrário.


Adnaldo Andrade
Prefeito Municipal



[Signature]

Velson Cabral de Souza

Secretário Geral

Atestado 001 GP CMMS-RO-98